

COMUNICADO nº 001/22/PR

São Sebastião, 24 de janeiro de 2022.

Visando consolidar os Comunicados relativos à implantação da padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião, estabelecida pelo Acórdão Nº 207 - ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, a Companhia Docas de São Sebastião divulga em Anexo a nova estrutura e os respectivos valores que serão praticados entre 01/02 e 31/12/2022.

Em relação às Regras de Aplicação, além das definidas no Anexo, passarão a vigorar as seguintes:

- **Todas as Tabelas:**

- ✓ A data de implantação da padronização da estrutura tarifária estabelecida pelo Acórdão Nº 207 - ANTAQ, no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, foi alterada para 01.07.2021, em virtude de diferimento autorizado em 19.05.2021 pelo Diretor Geral da ANTAQ."

- **Tabela II:**

- ✓ Para aplicação do item tarifário 3 será considerada a ocupação integral no respectivo 1º período pré definido de 6 (seis) horas. Na hipótese da embarcação continuar atracada ininterruptamente nos períodos seguintes a cobrança será por hora ou fração."



- **Tabela III:**

- ✓ " Para aplicação da Regra de Aplicação item 15, o acréscimo tarifário somente será praticado, caso a PMD apurada seja menor que 95% da prancha estabelecida no anexo I ";
- ✓ " Para fim de faturamento desta Tabela, o açúcar em saco será enquadrado no item 1.13.".
- ✓ Por não possuir tarifa com valor específico e por ser produto com características físicas semelhantes ao carbonato de sódio e sulfato de sódio, os fertilizantes ou seus componentes á granel, enquanto não forem CARGAS CONSOLIDADAS no Porto serão enquadrados, excepcionalmente e em caráter experimental, no mesmo item tarifário dos referidos produtos, devendo cumprir a prancha diária mínima de 6000 toneladas.

- **Tabela V:** "As cargas que se encontrarem armazenadas no porto em 31/12/2021, independentemente do número de períodos já decorridos, serão faturadas de acordo com as seguintes regras:

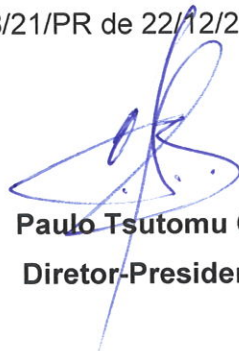
- ✓ O faturamento com base na tarifa anterior irá até o fim do período iniciado antes de 31/12;
- ✓ O **primeiro** período de permanência de todas as cargas, embora cobrado POR DIA, terá a duração mínima de 10 (dez) dias, sendo os demais subsequentes, fracionados de acordo com o número de dias efetivamente utilizados;
- ✓ O período que se iniciar após 01/01, inclusive, será considerado como sequência do período anterior sendo aplicado o valor e regras nele estabelecidas.
- ✓ O açúcar em sacas receberá tratamento tarifário igual ao conferido aos granéis sólidos, enquadrando-se nos subitens 1.5 e 2.5, área coberta ou descoberta respectivamente, da tabela V;
- ✓ A Regra de Aplicação nº 8 da Tabela V fica suspensa até 31/12/22.

Finalmente esclarecemos como será realizado o procedimento estipulado no item 16 das Regras de Aplicação da Tabela III que estabelece a cobrança do tempo decorrido entre a atracação do navio e o início da operação, bem como, entre o término da operação e sua desatracação, caso sejam extrapolados os limites de prazo estabelecidos pelo item:

- ✓ Serão apurados os períodos sem movimentação de carga e verificada sua conformidade com o item 16;
- ✓ Se desconforme será verificada qual é a prancha mínima estabelecida no Anexo I e calculada qual seria a produção por período;
- ✓ A quantidade obtida será multiplicada pelo número de períodos inativos e em seguida pelo valor da tarifa correspondente à carga a ser ou que foi movimentada;
- ✓ Na hipótese de existir mais de uma carga será considerado o maior valor da tarifa entre as cargas;
- ✓ A nota fiscal será emitida contra o responsável pelos períodos de inatividade.

O Acórdão, este Comunicado e os Anexos estão disponíveis para consulta no sítio da Companhia www.portoss.com.br , assim como o histórico das tarifas já praticadas no Porto.

Fica revogado o Comunicado nº 008/21/PR de 22/12/21 .



Paulo Tsutomu Oda
Diretor-Presidente.